



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO. Nº 167

Institui normas específicas às instituições financeiras ou assemelhadas, no que se refere ao ISSQN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei 753, de 12 de dezembro de 1981,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam instituídas normas específicas às instituições financeiras ou assemelhadas no que se refere ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na forma do disposto neste Decreto:

1. Declaração Mensal de Serviços - DMS

1.1 A Declaração Mensal de Serviços - DMS deverá ser prestada em formulário específico, na conformidade do estabelecido do neste Decreto.

1.2 As instituições financeiras ou assemelhadas que possuem agências ou dependências no Município de Umuarama devem apresentar uma DMS para cada agência ou dependência sujeita à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços - CCIS.

1.3 Forma de preenchimento da DMS:

A DMS é composta de itens, blocos e linhas que deverão ser preenchidos à máquina, na seguinte conformidade:

03 Nº da DMS	04 Ex	05 Mes	06 Nº do CCIS	07 Nº do CGC
08 Firma ou razão social				
09 Identificação da Agência ou Dependência				10 Cód. da Agência

Item 03 - "Nº da DMS" - numeração sequencial que deverá ser reiniciada a cada exercício.

Item 04 - "Ex" - exercício a que corresponde a DMS.

Item 05 - "Mês" - mês a que corresponde a DMS.

Item 06 - "Nº do CCIS" - número de inscrição no Ca

astro de Contribuintes do Imposto sobre Serviços.

Item 07 - "Nº do CGC" - número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

Item 08 - "Firma ou razão social" - indique a firma ou razão social da empresa.

Item 09 - "Identificação da Agência ou Dependência" - coloque a denominação pela qual a mesma possa ser identificada.

Item 10 - "Código da Agência" - coloque o código da Agência da Câmara de Compensação.

Bloco 01, itens 11 a 17 - indique o endereço completo (rua, número, complementos, CEP, bairro, telefone, etc).

Bloco 01

01 Local de atividade			
11	Rua, Avenida, etc.	12	Numero
		13	Andar, conjtº, sala
14	CEP	15	Bairro
		16	Telefone
		17	Outras informº p/localização

Bloco 02

02 Desdobramento da Receita tributável pelo ISS				
	Serviços tributados	Código de Atividade	Rec: do período	Alíquota ISS a recolher
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20	Totais			

Linhas 1 a 19 - Indique os valores auferidos em cada um dos serviços relacionados e o correspondente valor do ISS a recolher.

Linha 20 - Indique os totais das colunas "RECEITA DO PERÍODO" e "ISS A RECOLHER".

Bloco 03

03	A PRESENTE DECLARAÇÃO E EXPRESSÃO DA VERDADE	
18	Carimbo do Contribuinte	19 Data
		20 Nome, CPF e RG do assinante
		21 Assinatura do Representante Legal do Contribuinte

Itens 18 a 21 - Depois de verificar se a DMS está corretamente preenchida, o responsável ou representante legal pela agência ou dependência da instituição financeira ou assemblhada deverá carimbar, datar, assinar, bem como mencionar seu nome por extenso.

1.4 Apresentação da DMS:

1.4.1 A DMS deverá ser entregue, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto à Divisão do Cadastro do Imposto sobre Serviços, nesta Prefeitura.

1.4.2 A DMS será entregue em 3 (três) vias:

1a.via (branca) - destinada à DFF-Tributária;

2a.via (rosa) - destinada à DFA;

3a.via (amarela) - destinada ao contribuinte.

1.4.3 A terceira via (3a.) será devolvida ao contribuinte, depois de protocolada e vistada pela DFA, devendo ser mantida em arquivo juntamente com as respectivas GRs do pagamento do ISS, para exibição ao Fisco.

1.4.4 A entrega da DMS é obrigatória, inclusive nos meses em que não houver movimento econômico tributável pelo imposto sobre serviços. A omissão na entrega da DMS ou a entrega fora do prazo estabelecido no item 1.4.1 supra acarretará as penalidades previstas na legislação em vigor.

2 - Lista de Serviços:

A Tabela I, anexa, arrola os serviços praticados pelas instituições financeiras e assemelhadas.

3 - Recolhimento do ISS:

3.1 O Recolhimento do tributo é feito através de Guias de Recolhimento, de acordo com as especificações da legislação em vigor.

3.2 Para cada agência ou dependência da instituição financeira ou assemelhada deverão ser preenchidas tantas Guias de Recolhimento quantos forem os códigos de atividade envolvidos.

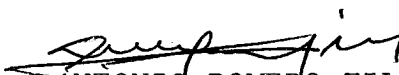
TABELA I - LISTA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OU ASSEMELHADAS, TRIBUTÁVEIS PELO ISS:

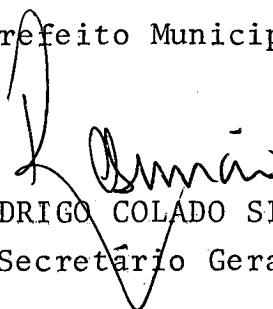
Serviços tributados:	Código de serviço:
- Cobrança de carnês, bilhetes de seguro, contas e assemelhados.....	001
- Cobrança de títulos e cheques.....	002
- Cobrança de dividendos.....	003
- Custódia de bens ou de valores.....	004
- Locação de bens móveis, cofres e caixas-fortes..	005
- Cobrança de aluguéis.....	006
- Ordem de pagamento ou de crédito, bem como a transferência de fundos interbancários, incluído o custo das comunicações e expedientes utilizados.	007
- Agenciamento de crédito ou de financiamento.....	008
- Cobrança de taxa de cadastro, para fins diversos, tais como a aprovação de crédito ou de financiamento.....	009
- Fornecimento de cheques de viagem, de talonário de cheques avulsos, bem como a suspensão de pagamento e o visamento, inclusive vistagem, de cheques	010
- Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio e seguro.....	011
- Planejamento ou assessoramento financeiro.....	012
- Serviço de análise técnico-econômico-financeiro de projetos.....	013
- Auditoria e análise financeira.....	014
- Fiscalização de execução de projetos financeiros	015
- Serviços de resgate de letras de aceite de instituições financeiras.....	016
- Captação indireta de recursos oriundos de incen	

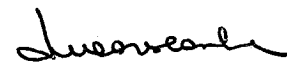
tivos fiscais.....	017
- Fornecimento de segundas vias de aviso de lançamento.....	018
- Outros serviços não especificados ou quaisquer outras comissões recebidas não sujeitas ao Imposto Sobre Operações Financeiras.....	019

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de outubro de 1983.


ANTONIO ROMERO FILHO
Prefeito Municipal


RODRIGO COLADO SIMÃO
Secretário Geral


MARIA DAS DORES AGUIAR DONHA
Diretora Deptº Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

- 017 tivos fiscais.....
- 018 - Fornecimento de segunda via de aviso de Jangaonto.....
- 019 - Outros servicos não especificados ou quaisquer outras comissões recebidas não sujeitas ao imposto sobre Operações Financeiras.....

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ETADO DO PARANA, aos 03 de outubro de 1983.

[Signature]
ANTONIO ... FILHO

Tributo Municipal

[Signature]
RODRIGO COLAS SIMAO

Secretário Geral

[Signature]
MARIA DAS DORES AGUIAR DOMINA
Diretora Dept.º Finanças

ALTERADO CONFORME
Dec N.º 126 / 91
[Signature]
DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1.225 de 12/10/83
[Signature]